



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a terceira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por gozo de férias, e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 2ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em dezesseis de março de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3426/2022, do dia 07/03/2022, às fls. 1/4, e publicação com efeitos a partir de 08/03/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000288-60.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança nela vindicada para determinar que o repasse pela UNIMED deve limitar-se a aplicação da multa de 100% apenas às parcelas pagas em atraso dos meses de setembro/2021 (R\$ 1.500,00) e novembro/2021 (R\$ 1.500,00), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000126-65.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação rescisória, extinguindo-a, sem resolução do mérito, a demanda, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015. Devolva-se o depósito prévio efetuado pela autora, com dedução do valor das custas processuais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Custas processuais de R\$ 80,00, calculadas sob o valor dado à causa na exordial. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000219-28.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pelas rés. No mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação rescisória. Custas processuais no valor de R\$ 4.900,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da parte Autora, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000298-07.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do julgamento do presente feito, pelo prazo de 90 dias, formulado pela advogada do impetrante. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000293-82.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do julgamento do presente feito, pelo prazo de 90 dias, formulado pela advogada do impetrante. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000109-29.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder ao réu o benefício da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

justiça gratuita, rejeitar a preliminar de não cabimento da rescisória e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar o município de Pão de Açúcar ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$ 8.000,00, calculadas sobre R\$ 400.000,00, dado arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo N° ExcSusp-0000027-61.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, REJEITAR de plano a Exceção de Suspeição. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000033-68.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pela impetrante, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC). Custas de R\$24,24 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.212,00, nos termos do art. 789, caput e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000259-10.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento no disposto no artigo 485, VI, do CPC. Deferido o pleito de notificação dos advogados conforme requerido (Id. 04e0752). Custas processuais no valor de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor da causa, a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N° MSCiv-0000261-77.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000276-46.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para limitar o bloqueio da aposentadoria do impetrante ao percentual de 10%, sem prejuízo do bloqueio atingir outros valores existentes em sua conta(s) bancária(s) que não sejam oriundos desse benefício previdenciário. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, mas dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000280-83.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$20,90, calculadas sobre o valor da causa, a cargo do impetrante, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0000284-23.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado no id 3cecebb e, também por unanimidade, admitir e DENEGAR a segurança postulada. Custas, pela impetrante, de R\$60,00 (sessenta reais) fixadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo N° MSCiv-0000305-96.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança vindicada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, tornar sem efeito a determinação judicial de suspensão de CNH do impetrante. Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 22,00, calculadas com base no valor dado à causa (R\$ 1.100,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo N° AR-0000344-30.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar procedente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ação Rescisória, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, por violação literal a dispositivo de lei (artigo 841, da CLT e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal legal), tendo em vista a nulidade processual por vício de citação, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000704-18.2018.5.19.0005, bem como todos os atos praticados após o ajuizamento da ação, mormente a citação da Autora para audiência inaugural, inclusive, de forma a assegurar-lhe o direito à formação válida e regular do processo, suspendendo-se a realização de qualquer ato processual pertinente à execução da referida reclamação e liberados os valores bloqueados na conta da empresa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo nº 0000001-63.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 17 Processo nº 0000020-69.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo nº 0000201-07.2021.5.19.0000 (ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para sanar a contradição apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, alterar a conclusão do acórdão embargado. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo MSCiv 0000295-52.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 20 Processo nº 0000302-44.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e vinte minutos do dia dezesseis do mês de março de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**